



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

## Resolução N° 008/2017

DISPÕE SOBRE A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica reformulado o Título VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, ficando modificado o artigo 136 e acrescentados os artigos 137, 138 e 139, com as seguintes redações:

### **“TÍTULO VIII – DA TRIBUNA LIVRE**

**Art. 136.** *A Tribuna Livre acontecerá nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, entre o Expediente e a Ordem do Dia, sendo destinada à manifestação de todos os cidadãos que desejarem falar sobre assuntos de interesse da comunidade, inclusive fazer reivindicações, reclamações ou denúncias.*

**§ 1º.** *Na tribuna livre, o Presidente abrirá espaço para a palavra dos cidadãos, até o máximo de 3 (três) por reunião, os quais deverão solicitar sua inscrição na Secretaria da Câmara até o último dia útil anterior à reunião, fornecendo o seu nome, o assunto que pretende abordar e a entidade ou grupo que representa, se for o caso.*

**§ 2º.** *A Câmara poderá aceitar a inscrição de oradores em número superior fixado no § 1º, porém a Secretaria deverá advertir os excedentes de que sua manifestação só ocorrerá no caso de falta ou dispensa de algum dos três primeiros inscritos, ou será agendada para a reunião seguinte.*

**§ 3º.** *Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.*

**§ 4º.** *É vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais ou particulares.*

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais

Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100

E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br

Publicado no Paço da  
Câmara Municipal de  
Bom Jardim de Minas  
Em 13/12/2017  
Resp.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

**§ 5º.** O Presidente da Câmara pode indeferir o pedido de inscrição, quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse da comunidade.

**§ 6º.** Não haverá a Tribuna Livre no último período legislativo da legislatura, até a data das eleições municipais.

**Art. 137.** Cada cidadão inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos para fazer sua explanação, sem apartes, sendo facultado a cada vereador, na sequência, o prazo de 2 minutos para comentar o assunto ou responder.

**§ 1º.** Terão preferência para se manifestar os cidadãos que se inscreverem como representantes de entidades constituídas da sociedade civil.

**§ 2º.** Observado o disposto no § 1º, os inscritos serão chamados à tribuna de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição.

**§ 3º.** Durante o espaço de tempo em que ocupar a tribuna, deverá o orador tratar exclusivamente do assunto indicado em sua inscrição, atendo-se à linguagem respeitosa e ao decoro.

**§ 4º.** O mesmo interessado poderá fazer uso da Tribuna Livre no máximo duas vezes a cada período legislativo.

**Art. 138.** Em face do pronunciamento de todos os oradores inscritos, a Mesa Diretora ficará encarregada de transmitir o teor das reivindicações e reclamações às autoridades competentes, se for o caso, bem como averiguar as denúncias eventualmente formuladas, devendo a mesma apresentar, na reunião ordinária subsequente, as informações obtidas e informar as providências tomadas.

**Art. 139.** Quando o orador perturbar a ordem na reunião, pronunciar-se de forma desrespeitosa aos vereadores ou a outras autoridades ou cidadãos, ou quando usar de expressões ofensivas ou atentatórias à dignidade do Legislativo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, poderá adverti-lo e, no caso de não cessar a conduta inadequada, poderá cassar-lhe a palavra e, se necessário, pedir sua retirada do plenário.

**Parágrafo único.** O orador que desatender às advertências do Presidente, na hipótese deste artigo, ou que pronunciar ofensa grave, será declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a tribuna livre, pelo prazo de 6 (seis) meses.”



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.embj.mg.gov.br](http://www.embj.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 13 de Dezembro de 2017.

  
Francisco Neto Caetano  
Presidente  
  
João Atarciso Martins Machado  
Vice-Presidente  
  
Sebastião Flávio de Paula  
Secretário